

Novas Regras de Renovação da Carta de Condução

A partir deste ano os condutores devem pedir a renovação da carta de condução sempre que atinjam as idades indicadas por lei, independentemente da data de validade averbada naquele documento.

O pedido de renovação, com apresentação de atestado médico, passa a ser obrigatório nas seguintes condições:

- Condutores de veículos das categorias A, B, B+E, e da subcategoria A1 e B1 - **Aos 50, 60, 65, 70 anos e posteriormente de dois em dois anos;**
- Condutores de veículos das categorias C, C+E e das subcategorias C1 e C1+E - **Aos 40, 45, 50, 55, 60, 65 anos e posteriormente de dois em dois anos;**
- Condutores de veículos das categorias D, D+E e das subcategorias D1 e D1+E e também da categoria C+E, cujo peso bruto exceda 20.000 kg - **Aos 40, 45, 50, 55 e 60 anos;**
- Condutores de ciclomotores, de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de veículos agrícolas - **Aos 65 e 70 anos e posteriormente de dois em dois anos.**

O pedido de renovação da carta de condução, acompanhado de atestado médico, poderá ser efectuado até 6 meses antes da data em que cada condutor atinge as idades atrás mencionadas, nos serviços regionais e distritais do IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. a funcionar nas instalações da ex-DGV e nas Lojas do Cidadão, independentemente do local onde tenha sido anteriormente emitida; para este efeito estão ainda disponíveis Postos de atendimento ao Cidadão em cerca de 60 localidades, cujos endereços podem ser consultados online no site www.imtt.pt.

Caso os condutores deixem passar o prazo de renovação da sua carta de condução, têm até 2 anos para o fazer sem necessidade de efectuar provas de exame. No entanto, não deverão conduzir com a carta caducada sob pena de praticar uma infracção prevista no Código da Estrada. Passado esse prazo, têm a possibilidade de se autopropor e efectuar a prova de aptidão e de comportamento.

Estas alterações, que visam o controlo mais rigoroso das aptidões físico e psíquica dos condutores, decorrem da aplicação do **Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2005, de 24 de Junho.**